



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

### **Comunicação nº 368/2023 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva e Dr. Alexandre Abby e o procurador geral Dr. André Luís G. Valentim, ausências justificadas dos auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dra Joana Costa Prado de Oliveira, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. José Ricardo Brito reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 15h30 do dia 28 de setembro de 2023 tomando as seguintes decisões:

#### **01) Processo 278/2023:**

##### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 3ª CDR (que

que absolveu: **-Josimar Carvalho Fereira** (Auxiliar Técnico do América FC) quanto às imputações dos Art. 243-F § 1º; 254-A § 3º (2 vezes); 254-A §º 3º n/f do art. 157, II; 258 na forma do Art. 184 do CBJD.

**-Elcir Tavares da Silva** (Massagista do Artsul FC) quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

-**Reynaldo Ribas Vieira** (Vice Presidente do América FC) quanto às imputações dos Art. 243-F; 258-B e 258 na forma do Art. 184 do CBJD.

**Relator:** Dr. Alexandre Abby

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso (Art Sul FC) e América (defesa ausente)

**Resultado:** Requerido pelo Dr. Marcos Veloso prazo para juntar substabelecimento nos autos, no que foi deferido pelo prazo de cinco dias.

Foi requerido pela defesa do América FC o adiamento e o pedido foi indeferido tendo em vista a falta de comprovação do alegado, na forma da resolução do ato 019/2023.

Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao auxiliar técnico do América FC, **Josimar Carvalho Fereira**, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A §º 3º n/f do art. 157, II do CBJD. Nos artigos Art. 243-F § 1º; 254-A § 3º (2 vezes) art. 258 na forma do Art. 184 do CBJD mantida a absolvição, com a pena consolidada, na forma e em atenção ao princípio da consunção.

Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento para manter a absolvição ao massagista do ArtSul FC **Sr. Elcir Tavares da Silva** quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao **Sr. Reynaldo Ribas Vieira**, Vice Presidente do América FC, a suspensão de 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Nos artigos Art. 243-F; e 258 na forma do Art. 184 do CBJD mantida a absolvição, com a pena consolidada, na forma e em atenção ao princípio da consunção.

### 02)Processo 281/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 3<sup>a</sup> CDR (que absolveu o atleta **Caio Alves Anacleto do União Central FC**, quanto à imputação do art. 254 §1º I CBJD)

**Relator:** Dr. Rafael Fernandes Lira redistribuído para ao Dr. Dário Correa Filho

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar a pena de suspensão de 01 (um) jogo para o atleta Caio Alves Anacleto do União Central FC, quanto à imputação do art. 254 §1º I CBJD.

### 03)Processo 285/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Recorrida:** Decisão da 3<sup>a</sup> CDR (que absolveu o **atleta Werton de Almeida**

**Rego do CR Flamengo**, quanto à imputação do art. 254 CBJD)

**Relator:** Dr. João Paulo Silva

**Defesa:** Dr. Rodrigo Fragelli

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a absolvição ao atleta Werton de Almeida Rego do CR Flamengo, quanto imputação do art. 254 CBJD.

### 04) Processo 287/2023:

#### Recurso Voluntário

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 1<sup>a</sup> CDR (que **absolveu o Macaé Esporte FC**, quanto à imputação do art. 206 CBJD).

**Relator:** Dra. Joana Costa Prado de Oliveira redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 07 (sete) minutos, totalizado o valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 05)Processo 292/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 1ª CDR (que **absolveu o CESC Heips**, quanto à imputação do art. 211 CBJD).

**Relator:** Dr. Dário Correa Filho

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso

**Resultado:** Por maioria de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito negou-se provimento para aplicar a pena de advertência quanto à imputação do art. 191 III CBJD, na penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais) sendo convertida em advertência. Voto vencido do Dr. João Paulo que aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 CBJD.

**Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão.**

---

### 06)Processo 293/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 1ª CDR (que **absolveu o SE Rio da Pedra**, quanto à imputação do art. 211 CBJD).

**Relator:** Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges

**Defesa:** ausente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 191 III CBJD. Voto vencido do Dr. João Paulo que conhecia do recurso da procuradoria e no mérito dava-lhe provimento para aplicada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

**Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão.**

### 07)Processo 310/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

(que absolveu o **SE Belford Roxo**, quanto à imputação do art. 211 CBJD; o atleta **Lucas da Silva Santos, Campo Grande AC**, quanto à imputação do art. 254 §1º CBJD

o atleta **Leonardo Luís Lopes Costa Mota**, atleta do SE Belford Roxo, quanto à imputação do art. 254 §1º CBJD).

**Relator:** Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

**Defesa:** Dr. Bhreno Alves (Campo Grande AC) e defesa do SE Belford Roxo ausente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A defesa do Campo Grande AC requereu a produção da prova de vídeo que não foi apresentada em primeira instância, sendo indeferida a produção pelo relator.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 191 III CBJD. Voto vencido do relator Dr. João Paulo que conhecia do recurso da procuradoria e no mérito dava-lhe provimento para aplicada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão o atleta **Lucas da Silva Santos, Campo Grande AC** de 01(um) jogo, convertido em advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão o atleta **Leonardo Luís Lopes Costa Mota** de 01(um) jogo, convertido em advertência quanto à desclassificação para do art. 250 CBJD.

**Requerido a lavratura de acórdão pela procuradoria**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 08)Processo 311/2023:

#### **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Goytacaz FC

**Recorrida:** Decisão da 4ª CDR

(que aplicou: ao atleta **Renan Matos Rezende Pereira Pinto** a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Atleta **Luiz Henrique Silva Alves de Souza**, a suspensão de 05 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §3º CBJD;

**Goytacaz FC**, a multa de R\$ 5.000,00, cinco mil reais, quanto à imputação do art. 211 CBJD.

**Relator:** Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Deferido o pedido de retirado de pauta conforme requerido pela defesa do Goytacaz FC.

### 09)Processo 316/2023:

#### **Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

**Impetrante:** Olaria AC

**Impetrado:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Relator:** Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

**Defesa:** Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ) e Dr. Jorge Cabo (Olaria AC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Requereu a procuradoria que no prazo de 72h o advogado do impetrante comprove a falsidade da súmula juntada nos autos conforme alegou na sua sustentação oral.

A defesa informou que não comprovará no prazo requerido pela procuradoria.

Por maioria de votos, foi concedida a garantia para reduzir a multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a primariedade do impetrante. Vencido o Auditor Dr. Alexandre Abby que aplicava a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) após superar a questão processual por ele levantada.

Com relação ao mando de campo chegaram as partes a um acordo no sentido da redução da perda de 05 (cinco) para 01 (um) mando de campo, que já foi cumprida.

**Requeru a procuradoria lavratura de acórdão.**

### 10)Processo 332/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 7<sup>a</sup> CDR (que absolveu o **árbitro Marcus Vinicius Latorre**, quanto à imputação do art. 266 CBJD)

**Relator:** Dr. Rafael Fernandes Lira redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

**Defesa:** ausente

**Resultado:** O processo foi retirado de pauta.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 11) Processo 322/2023:

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 5ª CDR (que absolveu):

o **Gonçalense FC** quanto à imputação do art. 206 CBJD; e o atleta **Matheus Brito Guimarães** quanto à imputação do art. 254-A §1º CBJD.

**Relator:** Dr. José Ricardo Brito redistribuído para o Dr. Rodrigo Octavio Borges

**Defesa:** Dr. Marcos Veloso

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao atleta Matheus Brito Guimarães, do Gonçalense FC, a suspensão de 04 (quatro) jogos, quanto à imputação do art. 254-A §1º CBJD.

**12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h45.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar

Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Eliane C. Neno Rosa

Secretaria